



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 29/2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 4454/2023, que *"Cria a premiação "Aluno Nota Dez" e "Escola Nota Dez" para os estudantes da rede pública de ensino"*.

Consultada a Procuradoria Geral do Município, esta sugeriu nos seguintes termos:

"O projeto de lei em análise tem por objetivo a criação do prêmio "Aluno Nota Dez" e "Escola Nota Dez", ao final de cada ano letivo, para os estudantes da rede de educação pública, homenageando o melhor aluno de cada série do ensino médio que obtiver no boletim escolar o maior número de pontuação e o melhor rendimento de forma global.

Verifico que o referido projeto não se trata de atividade sujeita a disciplina legislativa Municipal. Assim, a presente norma mesmo que aprovada não teria alcance na Rede de Educação Pública do Ensino Médio, isto porque nos termos da Constituição Federal, cabe ao **Estado** a organização do Ensino Médio, conforme dispõe o art. 211 da CF/88:

"Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio."

Dessa forma, compreende-se facilmente que a maioria das responsabilidades educacionais da Prefeitura de Porto Velho se concentra na Educação Infantil, especificamente nas etapas de Creche e Pré-Escola. Nesse sentido, é importante destacar que não há relação direta entre o atual projeto de lei e as atribuições do poder executivo municipal, uma vez que o objetivo da proposta é estabelecer um prêmio de desempenho escolar no ensino médio, que é de competência estadual.

Assim sendo, a Proposta Normativa em epígrafe, apesar dos seus elevados propósitos, contém vícios de validade que a impedem sua conversão em Lei.

Bem por isso, a matéria somente poderia ser objeto de tramitação legislativa por proposta do próprio Chefe do Poder Executivo Estadual, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

sendo possível que o Legislativo Municipal interfira na atuação daquele Poder, sobre seus órgãos e entidades.

Por fim, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, segue o mesmo entendimento, declarando inconstitucional toda lei que não respeita o processo legal na sua formação e padece de vício de iniciativa, vejamos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Vício de iniciativa. Competência do chefe do Poder Executivo. Obrigação imposta a órgão da Administração. A inconstitucionalidade de determinada lei se configura pela iniciativa parlamentar que disponha sobre obrigações e atribuições a órgãos públicos, os quais são de competência do Chefe do Poder Executivo. Procedência parcial da ação. Declarada a inconstitucionalidade do ato normativo. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo nº 0801463-91.2019.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Presidência, Relator(a) do Acórdão: Des. Oudivanil de Marins, Data de julgamento: 12/12/2019 (negritei).

Logo, considerando que o objeto da matéria do presente projeto de lei não é a educação de competência municipal, não é necessário entrar em detalhes sobre a organização administrativa local e seus respectivos limites. Contudo, é importante destacar que, conforme o disposto no artigo 30, inciso VI da Constituição Federal, cabe aos Municípios somente a oferta e organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Portanto, a presente proposição legislativa, que versa sobre questões relacionadas ao ensino médio, invadiu a competência estadual, não podendo ser objeto de lei por parte deste município.

Ante o exposto, sugerimos o VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 4454/2023, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.”

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 11 de maio de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito